**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e da outras Providências.

**RODRIGO MUSTEFAGA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul,

 **Faço saber** a Câmara Municipal no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

                      **Art. 1º** - Os vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2025 a 2028, a importância de R$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), a exceção do Presidente da Câmara que perceberá a importância de R$ 5.055,00 (cinco mil e cinquenta e cinco reais).

                        **§ 1º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o vereador perceberá seu subsídio integral.

                        **§ 2º** - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

                        **§ 3º** - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

                        **§ 4º** - O Subsídio mensal dos vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

 **§ 5º** - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão décimo-terceiro salário em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

                        **Art. 2º** - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

                        **Parágrafo Único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizado na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

 **Art. 3º** - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

 **Art. 4º** - Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajuste mediante lei específica, nos termos da lei.

                      **Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

                        **Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

                        **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁUREA/RS,**

**aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024.**

**RODRIGO MUSTEFAGA**

**Vereador Presidente**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2024**

 O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, qual seja 2025/2028.

 Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 29, incisos V e VI, compete a esta Colenda Casa Legislativa a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

 Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Poder o Projeto de Lei Legislativo que visa fixar os subsídios mensais dos Vereadores e, neste momento, o que se propõe é uma redução dos atuais valores, sobretudo em face da crise financeira que deverá continuar por longo período em razão da redução de receitas decorrente da tragédia das enchentes que assolou nosso Estado.

 Do que se visualiza o Estado do Rio Grande do Sul deverá operar em modo de crise por um período longo, tal cenário nos faz refletir sobre a melhor maneira de cumprimento das metas orçamentárias e financeiras.

 Temos que a proposta apresentada, com a redução dos atuais valores, contempla o interesse público local.

 Lembramos por fim, que a matéria deve necessariamente, nos termos do texto constitucional ser apreciada antes do pleito eleitoral, razão pela qual o presente projeto é submetido ao plenário, desde já manifestando nossa confiança na compreensão de Vossas Excelências com a aprovação do presente Projeto de Lei.

RODRIGO MUSTEFAGA

Vereador Presidente